

Camila Menezes Teixeira

Suplente

Dourados, 13 de dezembro de 2023

Evaldo Carlos Simis Junior
Presidente da Comissão Eleitoral**Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul****EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CONVERSÃO DE MULTA AMBIENTAL N. 140/2023****Partes:** Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL e GUILHERME FIGUEIRO BELLATO E CIA LTDA.**Processo IMASUL n.:** 71/401217/2019.**Amparo Legal:** Aplicam-se ao presente instrumento as seguintes disposições normativas: artigo 72, §4º, da Lei Federal n. 9.605/98; artigos 139 e seguintes do Decreto Federal n. 6.514/08; art. 3º, III, do Decreto Estadual n. 15.156/2019 e Portarias Imasul n. 786/2020, n. 806/2020, n. 877/2021.**Objeto:** O presente instrumento tem por objeto a conversão da multa ambiental, referente ao Auto de Infração n. 21147/2019, em serviços para melhoria da gestão ambiental nos termos do Decreto Estadual n. 15.156/2019.**Valor:** R\$ 4.340,00 (quatro mil, trezentos e quarenta reais).**Vigência:** a constante no termo.**Assinam:**

Pelo IMASUL: André Borges Barros de Araújo.

Pelo(a) Compromissado(a): Guilherme Figueiro Bellato.

RESOLUÇÃO CERH/MS Nº 87, de 11 de dezembro de 2023

Aprova a criação e instalação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pardo e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Mato Grosso do Sul – CERH, no uso da atribuição que lhe confere o art. 235-A da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no inciso IX do art. 33 da Lei nº 2.406, de 29 de janeiro de 2002,

Considerando o interesse da comunidade local, dos usuários e da sociedade civil organizada com atuação na área de recursos hídricos na bacia;

Considerando o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão Pró-Criação do Comitê Bacia Hidrográfica do Rio Pardo iniciado em 2022;

Considerando a Deliberação do CERH/MS, em sua 53ª Reunião Ordinária;

RESOLVE:**Art. 1º** Fica aprovado a criação do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Pardo, doravante denominado CBH PARDO, e seus procedimentos para instalações.**§ 1º** O CBH PARDO é um órgão colegiado deliberativo, normativo e único no âmbito da respectiva bacia hidrográfica, articulado com o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, nos termos que dispõe a Lei 2.406, de 29 de janeiro de 2002.**§ 2º** A área de atuação do CBH PARDO, abrange a UPG Pardo definida pelo Plano Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Mato Grosso do Sul aprovado pela RESOLUÇÃO CERH/MS Nº 011, de 05 de novembro de 2009.**Art. 2º** O CBH PARDO será composto por:**I.2** (dois) representantes Poder Público Federal, sendo um da FUNAI;**II.** 4 (quatro) representantes do Poder Público Estadual, sendo obrigatória uma vaga para o Órgão Gestor

Estadual de Recursos Hídricos;

- III.** 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, cujos territórios se situam total ou parcialmente na bacia;
- IV.** 11 (onze) representantes dos Usuários de Recursos Hídricos de sua área de atuação, distribuídos entre os seguintes setores:
- a) 2 (dois) representantes para o saneamento básico;
 - b) 2 (dois) representantes para a indústria;
 - c) 1 (um) representantes para irrigação;
 - d) 2 (dois) representantes de uso agropecuário;
 - e) 1 (um) representantes para pesca e aquicultura;
 - f) 1 (um) representante de turismo e lazer;
 - g) 1 (um) representantes para a mineração;
 - h) 1 (um) representantes para o setor energético.
- V.** 11 (onze) representantes de Entidades Civas de recursos hídricos com atuação e sede comprovada na bacia, distribuídos de acordo com as categorias:
- a) 1 (um) representante de consórcios e associações intermunicipais cujas ações incidam nos recursos hídricos;
 - b) 2 (dois) representantes de organizações de ensino e pesquisa com interesse e atuação comprovada na área dos recursos hídricos;
 - c) 2 (dois) representantes de organizações técnicas e pesquisa com interesse e atuação comprovada na área dos recursos hídricos;
 - d) 2 (dois) representantes de Conselhos de Classe;
 - e) 2 (dois) representantes de organizações não governamentais com objetivos, interesses e atuação comprovada nos recursos hídricos;
 - f) 1 (um) representante de comunidade indígena residentes;
 - g) 1 (um) representante de comunidade quilombola na bacia.

§ 1º A composição do Comitê limitar-se-á ao número máximo de 33 (trinta e três) membros titulares, sendo que cada membro poderá ter apenas um suplente.

§ 2º O processo de escolha dos integrantes do Comitê será público, com ampla e prévia divulgação.

§ 3º Uma instituição ou representante não poderá ocupar, simultaneamente mais de uma vaga no Comitê.

Art. 3º O processo de instalação do Comitê será organizado por meio de uma Comissão Provisória, sob a coordenação do Imasul.

§ 1º O Imasul publicará Edital para manifestação de interessados em compor a comissão provisória.

§ 2º Os membros da comissão provisória não poderão concorrer ao processo de escolha dos representantes titulares e suplentes do Poder Público Municipal, dos Usuários de Recursos Hídricos e Sociedade Civil;

Art. 4º A Comissão Provisória deverá promover o processo de composição do CBH PARDO, sendo estes: mobilização, cadastramento, habilitação, eleição e posse dos membros em 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Resolução.

§ 1º A Comissão Provisória será dissolvida após a posse dos membros do Comitê.

§ 2º A posse dos representantes titulares e suplentes eleitos será dada pelo Presidente do CERH/MS ou quem for designado pelo mesmo.

Art. 5º A escolha dos representantes titulares e suplentes do Poder Público Municipal, dos usuários e sociedade civil obedecerá aos seguintes critérios:

- I.** Do Poder Público Municipal serão eleitos em assembleia dentre os municípios localizados parcial ou integralmente na Bacia;
- II.** Dos usuários, serão eleitos em Assembleia a ser realizada dentre as organizações cadastradas no CBH Pardo e que fazem uso, direto ou indireto, das águas superficiais ou subterrâneas existentes na bacia;
- III.** Da sociedade civil serão eleitos em Assembleia dentre as organizações cadastradas no CBH Pardo, legalmente constituídas com pelo menos 2 (dois) anos de atuação comprovada e com ações relacionadas aos recursos hídricos e que tenham representação em qualquer um dos municípios localizados na Bacia.

§ 1º As escolhas das entidades citadas dos incisos I a III deste artigo serão feitas mediante Assembleias Deliberativas específicas para cada um dos segmentos, especialmente convocadas pela Comissão Provisória para este fim.

§ 2º Os representantes titulares e respectivos suplentes podem ser de entidades distintas.

Art. 6º O mandato das entidades do CBH PARDO será de três anos.

Art. 7º A participação dos membros no CBH Pardo será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos no âmbito da Comissão Provisória.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 11 de dezembro de 2023

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEMADESC
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

RESOLUÇÃO CERH/MS Nº 88, de 11 de dezembro de 2023

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Pardo e dá outras providências

O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando deliberação favorável do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Mato Grosso do Sul, em sua 53ª Reunião Ordinária;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Pardo (CBH PARDO) na forma do anexo desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 11 de dezembro de 2023

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência,
Tecnologia e Inovação - SEMADESC
Presidente do Conselho de Recursos Hídricos

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARDO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 1º O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pardo (CBH Pardo) é órgão colegiado de natureza, consultiva, deliberativa e normativa, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, previsto na Lei nº 2.406, de 29 de janeiro de 2002 e instituído pela Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos nº 87, de 8 de dezembro de 2023, que será regido por este Regimento e demais disposições legais pertinentes.

Art. 2º A sede do CBH Pardo localiza-se na cidade de Campo Grande - MS e poderá ser transferida para um dos municípios, com território na bacia hidrográfica, proposta pela Diretoria e submetida à apreciação do Plenário.

Art. 3º A atuação do CBH Pardo, localizado no estado de Mato Grosso do Sul, compreende a totalidade da área de drenagem da Unidade de Planejamento e Gerenciamento I.4 – UPG Pardo, sendo composta pelos seguintes territórios municipais, integral ou parcialmente: Bandeirantes, Bataguassu, Brasilândia, Camapuã, Campo Grande, Jaraguari, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, Ribas do Rio Pardo, Santa Rita do Pardo e Sidrolândia.

Art. 4º O CBH Pardo, na sua área de atuação, desenvolverá suas ações com base na Lei Estadual nº 2.406/2002 e de acordo com a Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, em especial, no que se refere à gestão descentralizada, integrada e participativa, entre o poder público, os usuários e a sociedade civil.